



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Antonio Justino de Araújo Neto

PÁGINA 01 Nº 360, de 30/09/98

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 277, de 01 de setembro de 1998.

Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o
exercício financeiro de 1999
e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções a seguir, para a elaboração do Orçamento programa do Município para o Exercício Financeiro de 1999.

Art. 2º - Constituem os gastos municipais, aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para em cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro, para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita de serviços quando este for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço público sejam projetados na política salarial do Governo Federal.

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividade econômica, que por conveniência possa a vir a executar;

III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com Entidades Governamentais, Privadas e Nacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;

V - De empréstimos tomados por Antecipação da Receita, dentro do limite estabelecido na Legislação Vigente.

Art. 5º - A estimativa das Receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações de impostos e dá contribuição de melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária;

V - A Receita Tributária estimada não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da Receita total.

Art. 6º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, inclusive a de contribuição de melhoria.

Art. 7º - As Receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as atividades produtivas.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - O município executará como prioritária as seguintes ações:

- Construção, melhoramento e ampliação de Unidades Educacionais na zona urbana;
- Construção, melhoramento e ampliação de Unidades Educacionais na zona rural;



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Antonio Justino de Araújo Neto

PÁGINA 02 N° 360, de 30/09/88.

- Aquisição de Ônibus Escolar;
- Construir, ampliar e equipar Creches;
- Aquisição de equipamentos e material permanente para Escolas Municipais;
- Construção, melhoramento e ampliação do Matadouro Público e Mercado Público;
- Construção de Praças e Jardins;
- Restauração de Estradas Vicinais;
- Construir, melhorar e recuperar calçamentos;
- Construção, melhoramento e ampliação de Postos de Saúde;
- Abertura de Avenidas e melhoramento de Vias Públicas;
- Ampliação, melhoramento do Estádio de Futebol Municipal;
- Ampliar, melhorar e equipar o Prédio da Prefeitura;
- Construção de casas populares com instalação elétrica, hidráulica e sanitária;
- Construção de Barragens/ Poços Artesianos;
- Construção de Esgotos e Galerias;
- Extensão da Rede Elétrica Urbana e Rural;
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Setor de Administração;
- Equipar os Postos de Saúde Municipal;
- Recuperar o Sistema de Iluminação Pública da Zona Urbana;
- Construir Parques Infantis.

Art. 9° - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta de modo a evidenciar a Política e Programa estabelecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1° - Os serviços Municipais, remunerados, inclusive as atividades de execução de Obras Públicas, dos quais possam surgir valorização dos imóveis cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscando o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência dos recursos que lhe foram consignados.

§ 2° - Compreenderão o orçamento do Município com decorrência dos princípios mencionados no caput do presente Artigo, as Unidades Orçamentárias:

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral
Fazenda Municipal
Departamento de Agricultura
Departamento de Educação Pré-Escola
Departamento de Educação e Cultura - Ensino Fundamental
Departamento de Educação Especial
Departamento de Obras Públicas e Urbanismo
Departamento de Saúde
Departamento de Assistência e Previdência
Departamento de Estradas de Rodagem.

§ 3° - As estimativas dos gastos, as Receitas de Serviços Municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 10° - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por Entidade de Direito privado, mediante Convênios, desde que sejam da conveniência do Governo, e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 11° - Não poderão ter aumento real os créditos correspondentes no Orçamento de 1989, ressalvados os casos com autorização específica em Leis, os seguintes gastos:

- a) De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes.

Art. 12° - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos Órgãos Municipais, como conclusão das amortizações de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinados no caput I, bem como a manutenção dos serviços já implantados.

Art. 13° - Os Programas relativos a Educação a critério de 0 a 6 anos e ao Ensino Fundamental serão contemplados separadamente no orçamento, cabendo



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Antonio Justino de Araújo Neto

PÁGINA 03 N° 360, de 30/09/98.

ao primeiro nunca menos de 10% (dez por cento) do total da Receita resultante de impostos partilhados e transferidos.

Art. 14° - O montante de recursos destinados à secretaria de Educação não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos partilhados e cobrados pelo Município.

Art. 15° - Serão excluídas dotações destinadas ao pagamento de dívidas previdenciárias vencidas que resultarem em parcelamento extra-judicial.

Art. 16° - A dotação destinada ao pagamento de contribuições ao PASEP não será inferior a 1% (um por cento) da Receita total.

Art. 17° - Poderá ser incluída dotação destinada ao pagamento de encargos financeiros com empréstimos por antecipação de Receita autorizado pela Lei do Orçamento.

Art. 18° - O Departamento de Saúde terá um montante de recursos alocados ao seu orçamento nunca inferior a 8% (oito por cento) da Receita resultante do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 19° - a Lei do Orçamento poderá conter autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de operação de Créditos por antecipação da Receita.

Parágrafo Único - Na construção de operação de Crédito por antecipação da Receita de verão ser respeitados as normas estabelecidas pela Resolução N° 04 de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal.

Art. 20° - A Lei do Orçamento poderá conter autorização para remuneração de dotações entre Unidades Orçamentárias cobertas com recursos postos à disposição do Município, pelo Estado e pela União.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21° - Caberá ao Departamento de Fazenda a Coordenação da Elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 22° - Esta Lei entrará em 1° de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Doná Inês/PB, 01 de setembro de 1998.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

DECRETO N° 544, de 01 de setembro de 1998.

Abre Crédito Suplementar
para Reforço de Dotação
Orçamentária e dá outras
outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e autorizada pelo Art. 6° da Lei N° 265 de 09 de novembro de 1997 (Lei Orçamentária),

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 129.100,00 (Cento e Vinte e Nove Mil e Cem Reais), para reforço da Dotação abaixo discriminada:

2.01 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
3.1.3.0 - Serv. de Terceiros e Encargos	R\$ 8.000,00

2.03 - FAZENDA MUNICIPAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
-------------------------	--------------

2.06 - DEPT° DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.3 - Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 30.000,00

2.09 - DEPT° DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	
■ Eletrificação Rural	R\$ 6.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Antonio Justino de Araújo Neto


PÁGINA 04 Nº 360, de 30/09/98.

4.1.1.0 - Obras e Instalações - Construção de Mini Postos Telefônicos	R\$ 100,00
2.10 - DEPTº DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
3.1.3.0 - Serv. de Terceiros e Encargos	R\$ 3.000,00
3.2.5.9 - Outras Transferências à Pessoas	R\$ 10.000,00
2.11 - DEPTº DE ESTRADAS E RODAGENS	
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 129.100,00

Art. 2º - Para ocorrer a despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo Artigo anterior, fica utilizado de acordo com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, a quantia de R\$ 129.100,00 (Cento e Vinte e Nove Mil e Cem Reais), por conta do excesso de arrecadação apurado no exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 01 de setembro de 1998.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

DECRETO Nº 545, de 18 de setembro de 1998.

Abre Crédito Suplementar para reforço de Dotação Orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso VI da Lei Orgânica do Município e autorizado pelo Art. 6º, inciso II da Lei Nº 285 de 09 de novembro de 1997 (Lei Orçamentária),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 47.200,00 (Quarenta e Sete Mil e Duzentos), para reforço da Dotação abaixo discriminada:

2.10 - DEPTº DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
3.1.3.0 - Serv. de Terceiros e Encargos	R\$ 47.200,00
TOTAL	R\$ 47.200,00

Art. 2º - Para ocorrer a despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo Artigo anterior, fica utilizado de acordo com o Artigo 43º, § 1º, inciso II da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, a quantia de R\$ 47.200,00 (Quarenta e Sete Mil e Duzentos Reais), por conta do excesso de arrecadação dos recursos da Secretaria da Infra Estrutura, conforme Convênio CIA/ CEDEC Nº 190, destinado ao pagamento Emergencial das Fierres Produtivas de Trabalho, no atendimento à população deste Município atingidas pela seca.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 18 de setembro de 1998.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

PORTARIA Nº 28/98

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido o Servidor José Nilton da Costa Teixeira, do Cargo em Comissão de Chefe de Benefício, Lotado no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - IMPRESP.

Dona Inês/PB, 01 de setembro de 1998.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Antonio Justino de Araújo Neto

PÁGINA 05 Nº 366, de 30/09/98

PORTARIA Nº 31/98


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

PORTARIA Nº 29/98

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora *Gilvanise Eunice de Silva*, Matrícula 100036, Cargo Auxiliar Administrativo, Lotado no Deptº de Educação e Cultura, para prestar serviços como Professora na Escola Municipal do povoado de Cozinta.

Doná Inês/PB, 01 de setembro de 1998


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

PORTARIA Nº 30/98

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR o Servidor *José Junior Clementino de Araújo*, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe de Benefício, Lotado no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - IMPRESP.

Doná Inês/PB, 01 de setembro de 1998


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 9.648 de 27 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio do corrente ano, estabelece Dispensa de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia até o limite de R\$ 15.000,00 (Cinze Mil Reais), conforme Art. 24º, inciso I da Lei Federal Nº 9.648/98,

RESOLVE:

DISPENSAR o Processo Licitatório Nº 38/98, por não atingir o limite estabelecido na Lei Federal Nº 9.648/98.

Doná Inês/PB, 01 de setembro de 1998


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Antonio Justino de Araújo Neto

PÁGINA 08 Nº 366, de 30/09/88

IMPRESO
Dona Inês/PB

PROCESSO Nº 83/88

PORTARIA Nº 67/87

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 63, inciso IX, da Lei Complementar Estadual Nº 26, de 04 de dezembro de 1981 (Lei Orgânica dos Municípios),

RESOLVE:

Aposentar **Cecília Alves Frazão de Souza**, Professora Municipal, do Quadro de Pessoal Estatutário do Magistério Municipal desta Prefeitura, com base no inciso III, Alínea D, do Art. 224, combinado com o inciso II, Alínea B, do Art. 88 da Lei Complementar Nº 39, de 26 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba), adotado pela Lei Municipal Nº 13, de 01 de agosto de 1977.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 01 de julho de 1987.

José Eugênio Cabral de Melo
PREFEITO

PROCESSO Nº 04/88

PORTARIA Nº 68/87

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 63, inciso IX, da Lei Complementar Estadual Nº 26, de 04 de dezembro de 1981 (Lei Orgânica dos Municípios),

RESOLVE:

Aposentar **Terazinha Pereira Teixeira**, Professora Municipal, do Quadro de Pessoal Estatutário do Magistério Municipal desta Prefeitura, com base no inciso III, Alínea D, do Art. 224, combinado com o inciso II, Alínea B, do Art. 88 da Lei Complementar Nº 39, de 26 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba), adotado pela Lei Municipal Nº 13, de 01 de agosto de 1977.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 01 de julho de 1987.

José Eugênio Cabral de Melo
PREFEITO

PROCESSO Nº 05/88

PORTARIA Nº 23/88

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **Marta das Graças de Sousa**, para o cargo de Professor Municipal, a partir desta data, com os vencimentos constantes do cargo, ficando lotada provisoriamente no Gabinete do Prefeito Municipal, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Dona Inês/PB, 01 de maio de 1988.

Joaquim Cabral de Melo
PREFEITO

PROCESSO Nº 06/88

PORTARIA Nº 12/88

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 63, inciso IX, da Lei Complementar Estadual Nº 26, de 04 de dezembro de 1981 (Lei Orgânica dos Municípios),

RESOLVE:

Aposentar **Maria do Rosário Lima de Medeiros**, Professor Municipal, do Quadro de Pessoal Estatutário do Magistério Municipal desta Prefeitura, com base no Parágrafo 1º do Art. 105, combinado com o Art. 144 da Lei Complementar Nº 06, de 29 de julho de 1978 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), adotado por esta Prefeitura, através da Lei Municipal Nº 13, de 30 de julho de 1981, que dispõe sobre aposentadoria de Professores e Professoras.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Antonio Justino de Araújo Neto

PÁGINA 07 Nº 380, de 30/09/88.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 01 de abril de 1988.

José Eugênio Cabral de Melo
PREFEITO

PROCESSO Nº 07/98

PORTARIA Nº 05/90

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Art. 40, Inciso III letra "B" da Constituição Federal e Art. 42 da Lei Municipal 141 de 26 de dezembro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de serviço, *Expedite Maria da Silva*, mat. 008, ocupante do Cargo Auxiliar de Serviço, do Grupo Ocupacional, Zeladoria Conservação e Vigilância, lotada na Divisão de Administração.

Art. 2º - Ficam assegurados a servidora, os direitos contidos nos artigos 161 e 162 da Lei Complementar Estadual Nº 39 de 26 de dezembro de 1985.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dona Inês, 30 de março de 1990

Ramon Ferreira de Araújo
PREFEITO

PROCESSO Nº 08/88

PORTARIA Nº 35/84

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 63, Inciso IX, da Lei Complementar Estadual Nº 26, de 04 de dezembro de 1981 (Lei Orgânica dos Municípios),

RESOLVE:

Aposentar *Maria Helena Santos de Andrade*, Professor Municipal, do Quadro do Pessoal Estatutário do Magistério Municipal desta Prefeitura, com base no Parágrafo 2º do Art. 105, combinado com o Art. 144 da Lei Complementar Nº 08, de 29 de julho de 1976 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), adotado por esta Prefeitura através da Lei Nº 13, de 01 de agosto de 1977, e de acordo com a Emenda Constitucional de 30 de julho de 1991, que dispõe sobre aposentadoria de Professores e Professoras.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 03 de dezembro de 1984

Ramon Ferreira de Araújo
PREFEITO

PROCESSO Nº 09/88

PORTARIA Nº 09/82

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 63, Inciso IX, da Lei Complementar Estadual Nº 26, de 04 de dezembro de 1981 (Lei Orgânica dos Municípios),

RESOLVE:

Aposentar *Maria Irene de Farias Gomes*, Auxiliar de Classe A, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, de acordo com o Parágrafo 2º do Art. 105 da Lei Complementar Nº 08, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, adotado pela Lei Municipal Nº 13, de 01 de agosto de 1977.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 06 de janeiro de 1982.

Luz José da Silva
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal N° 22 de 13 de janeiro de 1978



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Antonio Justino de Araújo Neto

PÁGINA 08 N° 360, de 30/09/96.

PROCESSO N° 10/96

PORTARIA N° 06/96

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Art. 40, Inciso II letra "B" da Constituição Federal e Art. 42 da Lei Municipal 141, Art. 224, Inciso III, letra "D" da Lei Complementar Estadual N° 39 de 20.12.85.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica aposentada por tempo de serviço, *Maria das Neves Tebraira Lima*, mat. 0084, ocupante da Função Regente de Ensino, lotada na Divisão de Educação e Cultura.

Art. 2° - Ficam assegurados a servidora, os direitos contidos nos artigos 161 e 162 da Lei Complementar Estadual N° 39 de 26 de dezembro de 1985.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dona Inês, 30 de março de 1996

Ramon Ferreira de Araújo
PREFEITO

PROCESSO N° 7/96

PORTARIA N° 27/97

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o que dispõe o Art. 164, Inciso III, Alínea "D" da Lei Municipal N° 209, de 31 de maio de 1994 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

Aposentar por idade a servidora *Maria Deusdeth Ferreira de Lima* na forma do parecer da Diretora do IMPRESP

Dona Inês/PB, 31 de janeiro de 1997.

Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

PROCESSO N° 7/96

PORTARIA N° 75/88

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso IX, da Lei Complementar Estadual N° 26, de 04 de dezembro de 1981 (Lei Orgânica dos Municípios),

RESOLVE:

Aposentar *Maria Olímpia Oliveira da Silva*, Professora Municipal, do Quadro de Pessoal Estatutário do Magistério Municipal desta Prefeitura, com base no Inciso III, Alínea D, do Art. 224, combinado com o Inciso II, Alínea B, do Art. 88 da Lei Complementar N° 30, de 26 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), adotado pela Lei Municipal N° 124, de 11 de abril de 1988.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 18 de julho de 1988.

José Eugênio Cabral de Melo
PREFEITO

PROCESSO N° 31/96

PORTARIA N° 28/96

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o Art. 164, Inciso I, da Lei Municipal N° 209, de 31 de maio de 1994 (Regime Jurídico Único)

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, à servidora *Cícera Maria da Conceição*, Matrícula 0385, Cargo Garf, Símbolo ZCV.900.1, lotada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Antonio Justino de Araújo Neto

PÁGINA 09 Nº 360, de 30/09/98

no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, com base no Art. 7º, da Lei Nº 214, de 05 de setembro de 1994

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 24 de maio de 1998.

Luz José da Silva
PREFEITO



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Antonio Justino de Araújo Neto

PÁGINA 04 Nº 359, de 30/09/98.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0004/98

De. 26 de setembro de 1998.

Aprova parecer do Tribunal
de Contas e dá outras
providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo TC Nº 3.800/98, e tendo em vista aprovação em sessão ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 1998.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o parecer TC Nº 183/98, sobre a Prestação de Contas do Ex-Prefeito do Município de Dona Inês, o Sr. **Luz José da Silva**, relativo ao exercício de 1996.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Fabiano de Costa
Teixeira, 26 de setembro de 1998.


José Wellington de Azevedo Maia
PRESIDENTE

Felicidade Lúcio Ribeiro
1º SECRETÁRIA

José Henrique Gomes
2º SECRETÁRIO